



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> Nº 02	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<b>à Proposição</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PDL nº 003/2021</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<b>À EMENDA</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<b>Da Proposição</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
3º						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Modifica o art. 3º, o qual passa conterá a seguinte redação:

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá campanhas de incentivo às doações, devendo manter ponto de coleta no hall de entrada na sede do Legislativo.

Parágrafo Primeiro. A Câmara Municipal poderá manter pontos de coleta em prédios particulares, mediante autorização.

Parágrafo Segundo. A Campanha que trata o *caput* deverá ser precedida de ampla divulgação.

Justificativa:

O objetivo da Emenda é facultar a coleta dos donativos em prédios particulares, pois na forma original do texto dá-se a entender que a Câmara deverá manter pontos de coletas naqueles locais.

Favorável  
Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**

Favorável  
Michell Nunes  
**Vice-Presidente**

Favorável  
Bruno Pacheco  
**Membro**